



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA PETRÓPOLIS

Procedimento nº 00812.000.024/2020 — Ação Civil Coletiva

---

Processo Judicial 5000461-10.2019.8.21.0114

Comarca de Nova Petrópolis

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA PETRÓPOLIS

**Polo ativo:** UNIÃO PELA VIDA - UPV, CNPJ nº 90.089.657/0001-60

**Polo passivo:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA CONCORDIA DE LINHA IMPERIAL, CNPJ nº 91.588.723/0001-09

**Polo passivo:** MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, CNPJ nº 88.572.748/0001-00

## PARECER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz de Direito:

Trata-se de ação civil pública, na qual a ASSOCIAÇÃO autora refere sobre festividade realizada pela ré. Disse que no evento é realizada atividade denominada "caça ao leitão". Referiu que a prática consiste na captura do animal por participantes do evento, o que representa sofrimento e crueldade contra o suíno. Requereu a procedência do pedido, inclusive liminarmente, para que os réus se abstenham de promover a "caça ao leitão", bem como para que o MUNICÍPIO se abstenha de autorizar, realizar, promover e apoiar institucionalmente eventos, jogos e disputas que envolvam maus tratos a animais, tudo sob pena de multa. Juntou documentos.

Indeferida a liminar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA PETRÓPOLIS

Procedimento nº **00812.000.024/2020** — Ação Civil Coletiva

---

Os réus, citados, apresentaram contestação. A ASSOCIAÇÃO requereu a improcedência do pedido. O MUNICÍPIO arguiu preliminar de perda do objeto e de ilegitimidade passiva. No mérito, informou ter notificado a entidade a não realizar o evento. Requereu a improcedência do pedido.

Houve réplica.

Vieram os autos. É o relatório.

No que tange às preliminares, em relação à alegada perda de objeto, cabe dizer a ação de mostrou apta e necessária a fazer com que a municipalidade agisse para notificar a ASSOCIAÇÃO para não realização da "caça ao leitão". Ainda, o objeto da demanda abrange também obrigação de não fazer acerca de atividades futuras de mesma natureza, de forma que entende este Órgão que tal preliminar não merece acolhimento.

Da mesma forma em relação à adução de ilegitimidade passiva, pois o MUNICÍPIO possui poder de polícia para fiscalizar atividades como a apontada na inicial em seu território, tanto que assim o fez quando citado, tendo, sim, legitimidade para figurar no polo passivo da demanda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA PETRÓPOLIS

Procedimento nº **00812.000.024/2020** — Ação Civil Coletiva

---

No mérito, tem-se que a questão dos autos se cinge à legalidade ou não da atividade denominada “caça ao leitão”, prevista em festividade da ASSOCIAÇÃO ré, realizada no território do MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS.

Depreende-se que a atividade consiste na soltura de um leitão, o qual deve ser “caçado” e apanhado por populares participantes do evento.

Embora a atividade aos seres humanos participantes possa ter o cunho de diversão, sem dolo de maltratar, para o animal envolvido gera no mínimo estresse demasiado, pois imagina ele estar sendo perseguido por predador, não havendo dúvida de que tal situação se constitui em maus tratos vedados legalmente.

Sobre o tema, com notável semelhança ao caso dos autos, assim já se decidiu:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MUNICÍPIO DE ARARICÁ. FESTA DAS AZALEIAS. *PEGA DO PORCO*. 1. Preliminar de perda do objeto afastada. Embora já encerrada a Festa das Azaleias, permanece presente o binômio necessidade-utilidade da prestação jurisdicional. 2. A Constituição da República atribui ao Poder Público o dever de proteger a fauna e veda as práticas que submetam os animais a crueldade. 3. Resta comprovado que a atividade de perseguição e captura a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA PETRÓPOLIS

Procedimento nº **00812.000.024/2020** — Ação Civil Coletiva

---

que se submetem os leitões na "*Pega do Porco*" é capaz de gerar-lhes estresse psicológico, uma vez que são animais sencientes, que sentem emoções como angústia e pavor. 4. Manutenção da decisão que determinou ao Município de Araricá que se abstivesse de promover a prática da "*Pega do Porco*" na Festa das Azaleias. AFASTARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.(Agravo de Instrumento, Nº 70082563149, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em: 28-11-2019).

Do corpo do acórdão se extrai:

A Constituição da República atribui ao Poder Público o dever de proteger a fauna e veda as práticas que submetam os animais a crueldade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)



VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Embora o § 7º do art. 225 disponha que não consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, o Município não comprova que a “pega do porco” esteja registrada como tal junto ao Programa Nacional do Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Tenho que esteja suficientemente demonstrado que a atividade de perseguição e captura a que se submetem os leitões é capaz, sim, de gerar-lhes estresse psicológico, uma vez que são animais sencientes, isto é, capazes de sentirem emoções – como angústia e pavor.

Desprovidos que são da racionalidade própria dos humanos, os animais sentem tais emoções alheios aos fatos de que a perseguição constitui apenas uma atividade recreativa e que os participantes não têm a intenção de lhes impingir sofrimento.

Como bem esclarece o laudo juntado pela parte autora, os filhotes utilizados na atividade entendem que estão em situação de perigo – conclusão evidente até para um leigo no assunto, sendo desnecessária que a avaliação do médico veterinário seja realizada no local do evento. Colhe-se do laudo firmado pela médica veterinária Driada Cannes (fl. 59 dos autos de primeiro grau):



Em detrimento das atividades da 20ª Festa das Azaléias - que ocorrerá em Araricá/RS, nos dias 20 a 25 de agosto - que envolvem animais como recreação, gostaria de salientar que tal ação afeta diretamente no bem estar animal, premissa essa hoje, mundialmente difundida e respeitada.

**Os animais utilizados nas atividades, ao serem perseguidos entendem que estão em situação de perigo e precisam acionar seus mecanismos hormonais de sobrevivência: o chamado “mecanismo de fuga”.**

Classicamente, um agente estressor é aquele que possui a capacidade para alterar a homeostasia (equilíbrio), provocando a ativação do eixo hipotalâmico-hipofisário-adrenal. Como exemplos de agentes estressores, pode-se citar fome, dor, calor/frio, ansiedade, medo, entre outros fatores.

**No mecanismo de fuga o organismo é bombardeado com níveis altíssimos de corticosteróides e catecolaminas, visando acelerar o metabolismo e capacitar os sistemas principais do animal para sobreviver e fugir.**

Quando o animal apresenta um quadro de estresse agudo acentuado, ocorrem falhas dos mecanismos adaptativos, esgotamento das reservas energéticas, disfunção hormonal e até mesmo a morte. Nesta fase, ocorre também a participação do sistema nervoso autônomo, ativando as respostas físicas, mentais e psicológicas ao estresse (SELYE, 1937).

É uma fase crítica, na qual o animal está muito debilitado e sofrendo uma carga grande de estresse. A recuperação do animal dependerá de cuidados extras e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA PETRÓPOLIS

Procedimento nº 00812.000.024/2020 — Ação Civil Coletiva

---

específicos dependendo do tipo de agente estressor que atua no mesmo. É importantíssimo que nenhum animal seja submetido a esse nível de estresse, pois aqui chegamos ao limite entre vida e morte.

**Além de todas essas mudanças biológicas e psíquicas que esse tipo de atividade causa nos animais, existem os riscos de ocorrerem acidentes físicos, conforme pode ser observado nos vídeos e fotos de divulgação do evento, onde os animais são capturados sem nenhum cuidado, por qualquer parte do corpo e onde inclusive se observa participantes jogando-se de corpo inteiro sobre esses animais. Portando, fica evidente e caracterizada a situação de maus tratos. [grifei]**

Assim, entende este Órgão que merece procedência o pedido, inclusive para condenar os réus em obrigação de não fazer consistente em se absterem de realizar, promover e autorizar a realização de atividades/eventos do gênero da “caça ao leitão” e outros que resultem em maus tratos a animal, sob pena de multa a ser arbitrada pelo juízo.

**ANTE O EXPOSTO**, o Ministério Público **manifesta-se** pela procedência do pedido, nos termos do presente parecer.

Nova Petrópolis, 16 de abril de 2020.

Max Roberto Guazzelli,  
Promotor de Justiça.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA PETRÓPOLIS

Procedimento nº **00812.000.024/2020** — Ação Civil Coletiva

---